



---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.300/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021**

---

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio, para o exercício de 2021, com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, e dá outras providências.**

A PREFEITA DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e realizar pagamentos do rateio contratado com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, relativo ao exercício de 2021.

**Art. 2º** O Contrato de Rateio consta do Anexo único que passa a integrar a presente Lei.

**Art. 3º** O valor a ser rateado perfaz o montante total anual de R\$ 137.886,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais), a ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, através de boletos bancários ou transferência eletrônica bancária.

**Art. 4º** O valor objeto de rateio foi extraído da Resolução nº 003/2020 do referido Consórcio.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários - SEMOPSU, supervisionar e fiscalizar os repasses ao Consórcio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2021.

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA  
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

## NOVO HAMBURGO

### CONTRATO DE RATEIO N.º 017/2021

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.150.005/0001-75, com sede na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes nº 150 - Bairro Centro, Esteio/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. LEONARDO DUARTE PASCOAL** e o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede a Rua Guia Lopes, nº 4201 - CEP 93.410-340, neste ato representado por sua Exma. Prefeita, a **Sra. FATIMA CRISTINA CAXINHAS DAUDT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pela Lei Municipal nº 1.633 de 07 de agosto de 2007 que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Pró-Sinos, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1** Constitui objeto deste **CONTRATO DE RATEIO** a transferência de recursos públicos do **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO** para fins de arcar com a contribuição anual, referente ao exercício financeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).
- 1.2** Esta contribuição visa atender as despesas de administração e planejamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE RATEIO:**

- 2.1** Os critérios utilizados para definição dos valores deste **CONTRATO DE RATEIO** são aqueles estabelecidos na Resolução nº 003/2020 do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RATEIO:**

- 3.1** O presente **CONTRATO DE RATEIO** é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do município no ano de 2021 (dois mil e vinte um), iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO:**

- 4.1 O valor anual do **CONTRATO DE RATEIO** é de R\$ 137.886,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais) e poderá ser pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcela única ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais durante o Exercício de 2021 (dois mil e vinte um), devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês subsequente. Sendo autorizado o **CONTRATADO** a proceder ao desconto no valor individual da cota do ICMS do Município junto à instituição financeira repassadora; transferência bancária através do Banco Banrisul (agência de nº 0410 conta corrente nº 042354590-9) em nome do Consórcio Público Pró-Sinos.
- 4.2 Solicitamos que o município faça a escolha para o repasse dos valores e comunique o setor administrativo do Consórcio, formalmente através do e-mail [administrativo@prosinos.rs.gov.br](mailto:administrativo@prosinos.rs.gov.br), ou por ofício.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE RATEIO** ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, classificadas pela aplicação das normas de contabilidade pública, conforme os termos da Lei 11.107 de 5 de Abril de 2005, do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, pela Portaria nº72 de 01 de Fevereiro de 2012 e Portaria STN 274 de 13 de Maio de 2016 nos art. 1º e 2º.
- 5.2 Segue abaixo a gestão de despesas orçamentárias que são a base do Contrato de Rateio para o exercício de 2020.

Rubrica	Descrição	Valor
3.1.71.70.00.00.00.00	Pessoal e encargos	R\$ 89.625,90
3.3.71.70.00.00.00.00	Outras despesas correntes	R\$ 41.365,80
4.4.71.70.00.00.00.00	Despesas de capital	R\$ 6.894,30

- 5.3 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- 6.1 O consórcio público fornecerá as informações referentes às prestações de contas, conforme periodicidade e descriminação descritas na Resolução Nº 003/2020.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO:**

- 7.1 Fica eleito o foro da cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Esteio/RS, 04 de janeiro de 2021.

---

Leonardo Duarte Pascoal  
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS  
CONTRATADO

---

Fatima Cristina Caixinhas Daudt  
Prefeita Municipal de Novo Hamburgo/RS  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**

Nome completo \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_